



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 24 de março de 2023 • Ano IX • Edição Nº 2212



SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006NL/2023)	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 001/2023)	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 064/2023)	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 065/2023)	4
EXTRATO (CONTRATO Nº 066/2023)	4
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004 NL/2023)	5
PROCURADORIA	6
ATOS OFICIAIS	6
DECRETO (Nº 015/2023)	6
DECRETO (Nº 016/2023)	8
EDITAL (Nº 02/2023)	10
EDITAL (Nº 02/2023)	11
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12
ATOS OFICIAIS	12
DECRETO (Nº 22/2023)	12
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
ATOS OFICIAIS	13
RESOLUÇÃO (Nº 04/2023)	13
RESOLUÇÃO (Nº 05/2023)	15
RESOLUÇÃO (Nº 06/2023)	19

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006NL/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação - COPEL



PREFEITURA DE
**AMÉLIA
RODRIGUES**
TEMPO DE RECONSTRUIR

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023/NL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1162/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos a realização da Dispensa de Licitação acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de SEGURANÇA PRIVADA não armada, para auxiliar nos trabalhos de segurança nos festejos da Micareta de São Bento, que ocorrerá nos dias 08 e 09 de abril de 2023, no Município de Amélia Rodrigues - BA, conforme legislação vigente. **DATA DA ENTREGA DA PROPOSTA: Até o dia 29/03/2023 às 23:59hs**, que poderá ser enviado através do e-mail: licitacao.pmar2021@gmail.com ou entregue na sede da Prefeitura Municipal de 9:00h às 14:00hs, situada na Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues-BA, nesta Cidade, Estado da Bahia. BASE LEGAL: Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1162/2023. INFORMAÇÕES: O Termo de Referência e informações complementares podem ser solicitado pelo e-mail: licitacao.pmar2021@gmail.com ou podendo acessar no site da prefeitura: www.ameliarodrigues.ba.gov.br na aba Dispensa de Licitação.

Amélia Rodrigues - BA, 24 de março de 2023.

Duciene Boaventura Guimarães
Agente de Contratação
Decreto nº 014/2023

EXTRATO (CONTRATO Nº 001/2023)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023/EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4071/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim. CONTRATADA: Itens: 01, 02, 03 e 04 – AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA. CNPJ: 46.368.367/0001-63. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES. Valor Global: R\$ 147.482,95 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Período de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 22 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 064/2023)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 412/2023

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exm^o Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes. CONTRATADA: VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA. CNPJ: 06.824.439/0007-00. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de tanque sucção para ser utilizada na desobstrução de bocas de lobo no município, conforme legislação vigente. Valor Global: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Amélia Rodrigues - Ba. Vigência de 02 (dois) meses. Amélia Rodrigues - Ba, 23 de março de 2023.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 065/2023)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023/EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9583/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim. CONTRATADA: Itens: 02, 41, 74 e 84 - ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME. CNPJ Nº 04.473.960/0001-20. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. Valor Global: R\$ de 7.951,00 (sete mil novecentos e cinquenta e um reais). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 22 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

EXTRATO (CONTRATO Nº 066/2023)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2023/EDUC
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9583/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 21.763.447/0001-92, representado pela Ilm^a. Sr^a. Secretária Gilmara dos Santos Belmon Bomfim. CONTRATADA: Itens: 33 e 75 – BAHAM COMERCIO DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA. CNPJ Nº 33.134.920/0001-51. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. Valor Global: R\$ de 647,80 (seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 22 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004 NL/2023)

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023/NL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 412/2023

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, Homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023/NL, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de tanque sucção para ser utilizada na desobstrução de bocas de lobo no município, conforme legislação vigente. CONTRATADA: VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA. CNPJ: 06.824.439/0007-00. Valor Global: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Amélia Rodrigues - Ba, 23 de março de 2023.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 015/2023)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 015 DE 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2023 QUE REGULAMENTOU O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o quanto restou fixado no Acórdão 507/2023 do TCU, que dispõe sobre os limites de tais prazos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os prazos definidos como limites para a prática dos atos administrativos de que dispõe o Decreto nº 009/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. Prorroga até o dia 31 de março de 2023 o início da fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela.”

“Parágrafo terceiro: prorroga até o dia 31 de dezembro de 2023 o prazo para publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, contados do despacho/decisão que a autorizou.

“Art. 3º - Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo aut. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.”

Art. 2º. Fica o artigo sexto alterado e passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se o processo administrativo seja iniciado até ao dia 31 de março de 2023 pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes das adesões de que tratam o caput deverão ser publicados até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.”

Art. 3º Mantem-se inalteradas todas as demais disposições previstas no Decreto nº 009/2023, que não foram modificadas por este Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES,
Estado da Bahia, em 23 de março de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito

DECRETO (Nº 016/2023)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº. 016 DE 24 MARÇO DE 2023

**REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO
DA ANÁLISE DE RISCO DE QUE TRATA A LEI
FEDERAL Nº 14.133 DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133 que dispõe sobre licitações
e Contratos Administrativos entrou em vigor em 1.º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais de
licitação e contratação, para as administrações públicas diretas,
autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e
Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas
específicas de licitação e contratação, mormente sobre as relativas aos seus
procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir funcionalidade as ferramentas
de planejamento estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, racionalizar e
danimizar os processos de compras públicas, tudo em prestígio ao princípio
da eficácia;

CONSIDERANDO AINDA as previsões contidas nos artigos 22 e 23 da Lei
de Introdução às normas de Direito Brasileiro, Lei 4.657/1972.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as hipóteses de cabimento da
formalização de análise de risco de que tratam os 18 e 72 da Lei nº
14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando da execução de recursos da União
decorrentes de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, por
meio de Convênios e Contratos de Repasse, por exemplo, deverá a
Administração observar as regras e os procedimentos que disciplinam as
normativas federais próprias no tocante a elaboração de análise de riscos;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 2º. É obrigatória a análise de riscos para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I – Quando o edital contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

II – Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto;

III – Quando a contratação adotar os regimes de contratação integrada e semi-integrada;

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

V - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

VI - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso VII do art. 46, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º A obrigatoriedade da formalização da análise de risco tratada neste artigo será sempre dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III **Disposições Finais**

Art. 3º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Ordem Pública, com apoio da Controladoria Interna e da Procuradoria ou Assessoria Jurídica, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Vigência

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES,
Estado da Bahia, em 24 de março de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito

EDITAL (Nº 02/2023)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-Edital 02/2023

Candidatas aptas do processo eleitoral para a Eleição de Diretora e Vice-diretora para o triênio 2023/2025.

UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATAS AO CARGO
Centro Educacional Doutor Aloysio de Castro	Ionê Maria Brito das Neves – Diretora
	Eliana Moniz de Jesus – Vice-diretora
	Gilmara Santos Ferreira Esquivel – Diretora Edcleide da Silva - Vice-diretora

Amélia Rodrigues – BA, 23 de março de 2023

João Manoel Bahia Menezes

Prefeito

EDITAL (Nº 02/2023)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Centro – CEP: 44230-000 –
Tel: (75) 3242 4621 – gabinete.pmar@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-Edital 02/2023

Candidatas aptas do processo eleitoral para a Eleição de Diretora e Vice-diretora para o triênio 2023/2025.

UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATAS AO CARGO
Centro Educacional Doutor Aloysio de Castro	Ionê Maria Brito das Neves – Diretora
	Eliana Moniz de Jesus – Vice-diretora
	Gilmara Santos Ferreira Esquivel – Diretora Edcleide da Silva - Vice-diretora

Amélia Rodrigues – BA, 23 de março de 2023

João Manoel Bahia Menezes

Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 22/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

Av Justiniano Silva 98
CENTRO
AMELIA RODRIGUES - BA
CNPJ: 13.607.213/0001-28

Decreto Nº 22 / 2023
De 24 de Março de 2023
Lei 836 / 2023

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2023 e dá outras Providências.

O(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto nº 2 de 3/9/2008, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

Artigo 2º - A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

020901 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Acréscimo	Redução
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.3.9.0.30.00.00.00 / 1500 - Material de Consumo	23.000,00	0,00
3.3.9.0.39.00.00.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	23.000,00
Total por Ação:	23.000,00	23.000,00
Total por Unidade:	23.000,00	23.000,00
Total da Movimentação:	23.000,00	23.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	23.000,00	23.000,00
Total Geral:	23.000,00	23.000,00

AMELIA RODRIGUES - BA, 24 de Março de 2023

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito
MATRICULA 9002

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 04/2023)



RESOLUÇÃO CMAS

Nº 04 de 22 de março de 2023

Dispõe sobre a Aprovação da Alteração da Resolução CMAS 08/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES – BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Nº 282/2000, alterada pela Lei Nº 362/2003, responsável por fiscalizar e deliberar sobre matéria da Política de Assistência Social no Município de Amélia Rodrigues.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 203, inciso VI, estabelece como objetivo da Assistência Social a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Art. 22, estabelece os Benefícios Eventuais como benefícios não contributivos e de caráter temporário que devem ser prestados a indivíduos "e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública". Esses benefícios compõem organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que um dos princípios estabelecidos pela Lei 8742/93 em seu art. 4º, inciso III é o respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e acesso aos benefícios, não há pertinência para restringir qualquer limitação ao indivíduo para que seja concedido o acesso ao benefício;

CONSIDERANDO que com o advento dos Benefícios Eventuais, apontado no art. 22 da Lei 8742/93, Lei orgânica de Assistência Social – LOAS, e instituído pelo decreto de Nº 6.307 de 14 de dezembro 2007, apontam que esse deve ser concedido de forma ampla e gratuita, com vedação a exigência de contrapartidas, com vistas a atender, de modo complementar, aos cidadãos e as famílias;

CONSIDERANDO os casos que não estão previstos e especificados em Lei, o Município tem autonomia para criar benefícios eventuais, relacionadas às situações que tratam os incisos I, II, III, IV, V, além disso, a Lei Municipal de Amélia Rodrigues Nº



742 de 2018 prevê a concessão de Benefícios Eventuais que integram as seguranças afiançadas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS (a saber, sobrevivência de rendimento e autonomia, convivência e acolhida), como uma "[...] provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário [...]" Conforme Art. 3º da mesma Lei. Os Benefícios Eventuais previstos nessa Lei correspondem ao Benefício Funeral, Benefício Natalidade, Benefício Viagem, Benefício Alimentação, Benefício Documentação, Benefício Moradia e das Calamidades Públicas;

CONSIDERANDO Ofício CMAS/GAB 19/2023, com solicitação de análise da Resolução CMAS 08/2019;

CONSIDERANDO Ata 02/2023 da Reunião Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2023 deste Conselho e Ofício CMAS 10/2023, acerca da Aprovação da alteração da Lei Municipal Nº 771/2020 e da Resolução CMAS 08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Alteração da Resolução CMAS 08/2019, visando que não se tenha condicionalidade ou prerrogativas para recebimento do Benefício Eventual Natalidade, como obrigatoriedade de participação da usuária em grupos do PAIF ou SCVF para receber benefício antes dos 7 (sete) meses de gestação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Amélia Rodrigues/BA, 22 de março de 2023.

ANDREZA ESPÍRITO SANTO DE JESUS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Amélia Rodrigues/BA

RESOLUÇÃO (Nº 05/2023)



RESOLUÇÃO CMAS

Nº 05 de 22 de março de 2022

Dispõe sobre a Aprovação da Alteração do Período de Execução do Projeto Pandemia Sem Fome.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES – BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Nº 282/2000, alterada pela Lei Nº 362/2003,

CONSIDERANDO que a Assistência Social, conforme redação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, se efetiva por meio da articulação com outras políticas públicas setoriais, cuja objetivo é o enfrentamento à pobreza e garantia dos mínimos sociais. Além disso, essa política pode estabelecer convênios com entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos, que realiza “atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos” (Art. 3º, Lei 8.742/1993);

CONSIDERANDO que em observância às diretrizes dispostas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Art. 5º, inciso I, que trata sobre a descentralização da gestão da Política de Assistência Social, com comando único em cada esfera de governo, os municípios devem “executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil” (Art. 14º, inciso III, Lei 8.742/1993);

CONSIDERANDO o disposto no **DECRETO Nº 6.308, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007**, que regimenta as características das entidades e organizações de assistência social, essas precisam contemplar os seguintes:

- I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, na forma deste Decreto;
- II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e
- III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.



CONSIDERANDO que as entidades e organizações de assistência social podem ser de atendimento ou de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, de acordo com o previsto na **RESOLUÇÃO Nº 191/2005 E DECRETO Nº 6.308/2007**;

CONSIDERANDO o decreto supramencionado, **Art. 3º**, aponta a necessidade impreterível de inscrição prévia no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para que a entidade ou organização possa executar seus serviços regularmente, bem como para que ocorra a sua fiscalização por parte deste órgão;

CONSIDERANDO a existência da instituição **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ELSHADAY - ABE**, inscrita no CNPJ 10.763.984/0001-52, atuante no município de Amélia Rodrigues, Bahia, desde 2009, devidamente inscrita no CMAS sob número de registro 06, cujo objeto é a prestação de “Serviço de FINS SOCIAIS, voltado para a promoção do DIREITO BÁSICO À ALIMENTAÇÃO de CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL”;

CONSIDERANDO que essa instituição tem como objetivo prestar serviços de caráter coletivo, continuado e regular às localidades da **RIMUETA, SERRA, ENGENHO NOVO, IPIRANGA, DISTRITO DE MATA DE ALIANÇA, CAFÉ DA MANHÃ, RUA DA PALHA E PORTELINHAS 1, 2 E 3**, cuja população vivencia insegurança alimentar e de renda e, por essa razão, encontram-se em vulnerabilidade social, de modo a atenuar as situações já existentes e prevenir ocorrência de novas, bem como de violações de direito;

CONSIDERANDO que além da disponibilização direta de refeições, essa instituição promove a oferta de reforço escolar e **OFICINAS DE ARTES, MÚSICA E TEATRO**, que visa o **FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS**;

CONSIDERANDO que a instituição em questão aponta a necessidade de angariar recursos financeiros para a continuidade e ampliação dos serviços ofertados;

CONSIDERANDO as atividades de caráter itinerante, que têm, desse modo, capilaridades para alcançar as comunidades pré-estabelecidas, bem como expandir às demais localidades do município de Amélia Rodrigues;



CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu Art. 30, define que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, desde que **EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA**;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS Nº 07 de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Aprovação do Projeto Pandemia Sem Fome;

CONSIDERANDO Ofício SMAS 39/2022, com solicitação de apreciação de alteração do período de execução do Projeto Pandemia Sem Fome;

CONSIDERANDO a Ata 01/2023, da Reunião Extraordinária do dia 21 de março de 2023 deste Conselho, de forma presencial no Anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Ofício CMAS 12/2023, acerca da Aprovação da Alteração do Período de Execução do Projeto Pandemia Sem Fome,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a alteração do Período de Execução do Projeto “Pandemia Sem Fome”, apresentado pela Associação Beneficente Elshadai – ABE para execução dos serviços aos cidadãos amelienses, conforme futuro firmamento de convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, por período de abril de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Amélia Rodrigues/BA, 22 de março de 2023.



ELIANE MARIA ARAÚJO SOUZA LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Amélia
Rodrigues/BA

RESOLUÇÃO (Nº 06/2023)



**RESOLUÇÃO CMAS
Nº 06 de 22 de março de 2023**

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Amélia Rodrigues.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES – BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Nº 282/2000, alterada pela Lei Nº 362/2003,

CONSIDERANDO que a Assistência Social, na condição de política social, orienta-se pelos direitos de cidadania e não pela noção de ajuda ou favor;

CONSIDERANDO que o SUAS Pressupõe os princípios de gestão compartilhada em seu planejamento e controle; cofinanciamento das três esferas de governo; descentraliza ao político-administrativa como forma de ampliar ao dos espaços democráticos e aproximação das particularidades e demandas regionais; primazia de responsabilidade estatal, o que vem corroborar o necessário rompimento com o assistencialismo e clientelismo que sempre permearam tal área, convertendo a assistência numa real defesa dos interesses e demandas das classes populares, articulada as demais políticas sociais;

CONSIDERANDO o artigo 195 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que Art. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das seguintes contribuições sociais:

§1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas a seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos;



CONSIDERANDO Art. 8º da Resolução CNAS 33/2012 que define que o SUAS - Sistema Único de Assistência Social se fundamenta na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelece as respectivas competências e responsabilidades comuns e específicas;

CONSIDERANDO o Art. 49 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe que as despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender as exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Estado, Distrito Federal ou Município, em boa conservação, identificados e a disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO o Art.50 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe o modelo de gestão preconizado pelo SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes;

CONSIDERANDO o Art. 51 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe o cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS ter por pressupostos: I - a definição e o cumprimento das competências e responsabilidades dos entes federativos; II - a participação orçamentária e financeira de todos os entes federativos; III - a implantação e a implementação das transferências de recursos por meio de repasses na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática; IV - o financiamento contínuo de benefícios e de serviços Socioassistenciais tipificados nacionalmente; V - o estabelecimento de pisos para os serviços Socioassistenciais e de incentivos para a gestão; VI - a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social; VII - o financiamento de programas e projetos;

CONSIDERANDO o Art. 30-A da Lei Federal 12435/1.1 o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento

Elton



da gestão da política de assistência social no SUAS se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.

Parágrafo único. As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal, caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do art. 24 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.";

CONSIDERANDO as informações da AGU/RA-072007, aprovada por despacho do Consultor-Geral da União (Despacho nº 365/2007) e do Advogado-Geral da União, à época, e Parecer nº 811/2009-CJ/MDS, o Parecer nº 0299/2011-CJ/MDS e o Parecer nº 0289/2011-CJ/MDS, in verbis: "Toda transferência que não se enquadrar no conceito de transferência voluntária será obrigatoriamente transferência obrigatória. (...) não serão voluntárias as entregas de recursos correntes ou de capital a outro ente de Federação devidas por determinação constitucional, legal ou, ainda, cuja destinação seja o Sistema Único de Saúde. (...) consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei pode, sim, criar hipóteses de transferência obrigatória. (...) Extrai-se, pois, do ordenamento constitucional e infraconstitucional (art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal), a existência de duas modalidades de transferências de recursos públicos entre as unidades federativas: as obrigatórias e as voluntárias. As obrigatórias são aquelas assim definidas pela Constituição (FPM, FPE e seguridade social, por exemplo) ou por lei. Por sua vez, as voluntárias "não são cogentes, mas dependem da manifestação da vontade do órgão titular da arrecadação". São disciplinadas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal não possui capítulo autônomo sobre transferências obrigatórias. Todavia, extrai-se do dispositivo acima transcrito - norma geral inserida em capítulo reservado à disciplina das transferências voluntárias - que obrigatórias são os repasses assim definidos pela lei ou pela Constituição" O MPF, por sua vez, valendo-se do Parecer nº 3575-PGR, formulado nos autos da ADI nº 3967-9, bem expos que "as transferências obrigatórias decorrem de determinação constitucional (Fundo de participação dos Estados e Municípios, por exemplo) ou legal, enquanto as voluntárias ocorrem a título de cooperação, auxílio ou assistência as unidades federadas.";

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Elaine', is located at the bottom left of the page.



CONSIDERANDO Ofício SMAS 79/2023, com solicitação de Apreciação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Amélia Rodrigues;

CONSIDERANDO a análise do Relatório de Execução Financeira (Prestação de Contas – Exercício 2021) em Reunião deste Conselho;

CONSIDERANDO a Ata 01/2023, da Reunião Extraordinária do dia 21 de março de 2023 deste Conselho, de forma presencial no Anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social, e o Ofício CMAS 13/2023, acerca da Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, a Prestação de Contas do Exercício de 2021, que se situa no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, correspondente aos recursos pactuados com o governo federal e transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Amélia Rodrigues.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amélia Rodrigues/BA, 22 de março de 2023.

ELIANE MARIA ARAÚJO SOUZA LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Amélia
Rodrigues/BA